

PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA – PROAPP/IFG
EDITAL N° 24/2019
PROGRAMA DE APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA/IFG

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) do IFG, por meio da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), torna público a presente Chamada Pública e convida líderes dos grupos de pesquisa do IFG a apresentarem planos de trabalho.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo viabilizar apoio financeiro às atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante seleção de planos de trabalho vinculados aos Grupos de Pesquisa do IFG e em conformidade com as condições estabelecidas nas Resoluções nº 14, de 20 de dezembro de 2011 e nº 22, de 07 de dezembro de 2015.

2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1. Do candidato (proponente)

2.1.1. Ser líder de grupo de pesquisa cadastrado e certificado pela instituição.

2.2. Do Grupo de Pesquisa

2.2.1. Estar adimplente com as obrigações constantes na Resolução nº 22, de 07 de dezembro de 2015.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros destinados a este Edital, no total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) são recursos próprios do IFG, disponibilizados através da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).
3.2. Os recursos serão distribuídos entre áreas de conhecimento do CNPq seguindo a proporção do número de propostas recebidas e aprovadas em cada uma delas com o objetivo de buscar a equipação da distribuição orçamentária às diferentes áreas e grupos de pesquisa.

3.2. Serão estabelecidas 03 (três) faixas de financiamento, A, B e C, conforme quadro abaixo:

Faixa	Limite de financiamento por Grupo	Limite de financiamento da faixa
A	Até R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
B	Até R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
C	Até R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00

3.2.1. Os grupos de pesquisa serão classificados segundo o indicador de produtividade, calculado conforme item 8.2, e serão contemplados com as faixas disponíveis.

3.2.1.1. Os grupos não contemplados constituirão lista de espera e poderão ser contemplados em caso de desistência, desclassificação ou ampliação dos recursos financeiros deste Edital.

4. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. Poderão ser adquiridos com os recursos previstos neste edital os seguintes itens de custeio:

4.2.1. Material de consumo, componentes e/ou peça de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

4.2.2. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa jurídica, de caráter eventual.

4.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente no âmbito federal.

5. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Não serão apoiados os itens de capital, por exemplo os abaixo relacionados:

- 5.1.1 Construção de imóveis que impliquem no aumento de patrimônio;
- 5.1.2. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- 5.1.3. Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto;
- 5.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica e Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- 5.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- 5.1.6. Mobiliário e climatização de ambientes;
- 5.1.7. Equipamentos e material bibliográfico;
- 5.1.8. Aquisição de software.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital terão prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do Auxílio.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente pelo Líder do grupo de pesquisa, sob a forma de Plano de Trabalho (Anexo I) e encaminhadas via SUGEP <https://sugep.ifg.edu.br/eventos/#/publico/chamadaspublicas/inscricao/4503>, de 01/11/2019 até às 13 horas do dia 18/11/2019.
- 7.2. Será rejeitada sumariamente qualquer proposta que não cumprir rigorosamente o estabelecido no presente edital e nos regulamentos citados no item 1, bem como os prazos estabelecidos.
- 7.3. Será aceita uma única proposta por grupo de pesquisa. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro de prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior, e a única a ser levada em conta para análise e julgamento.
- 7.4. Propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos serão desclassificadas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital será realizada nas seguintes etapas:
 - Etapa I – HOMOLOGAÇÃO - Análise técnica pela equipe da PROPPG – Análise do Cumprimento de todas as normas deste edital, bem como os prazos estabelecidos.
 - Etapa II – CLASSIFICAÇÃO – A Classificação dos planos de trabalho dar-se-á por meio do Indicador de Produtividade de cada grupo calculado com a expressão abaixo:

$$IndProd = IndProdQualificada_{nor} \times 0,70 + IndProdQuantificada_{nor} \times 0,30$$

Onde,

IndProd é o indicador de produtividade do grupo

IndProdQualificada_{nor} é o indicador de produtividade qualificada do grupo dividido pelo maior valor de indicador de produtividade qualificada apresentado pelos grupos que apresentaram plano de trabalho;

IndProdQuantificada_{nor} é o indicador de produtividade quantificada do grupo dividido pelo maior valor de indicador de produtividade quantificada apresentado pelos grupos que apresentaram plano de trabalho;

8.2. O indicador de produtividade qualificada do grupo será obtido por meio do preenchimento, por parte do líder do grupo de pesquisa, da planilha de produtividade qualificada (Anexo II).

8.3. O indicador de produtividade quantitativa do grupo será obtido a partir dos dados do Censo dos Grupos de Pesquisa realizado pela DPI/CITE.

8.4. As propostas serão classificadas dentro de cada uma das áreas do conhecimento segundo as áreas do conhecimento do CNPq.

8.5. Os recursos serão distribuídos proporcionalmente ao número de propostas submetidas e aprovadas para cada área do conhecimento do CNPq.

09. RESULTADO

9.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do IFG de acordo com o cronograma do item 12.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser encaminhados pelo proponente em formulário próprio conforme o Anexo III, pelo sistema sugep, contendo as justificativas, razões, informações e documentos que se fizerem necessários, não sendo aceitos recursos apresentados por outro meio.

10.2. O prazo para interposição de recurso contra o resultado das avaliações se dará conforme consta no cronograma do edital do item 12.

11. DA LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO

A seleção da proposta não confere o direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira do IFG.

11.2. As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidas no correspondente Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio (Anexo IV).

11.3. A liberação dos recursos, para as faixas A e B, será realizada em duas etapas, sendo 50 (cinquenta) por cento em cada uma após a divulgação do resultado final.

11.3.1. Fica estabelecido que a liberação da segunda etapa do orçamento estará condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à primeira etapa.

12. DO CRONOGRAMA

Período de inscrição	1/11 a 18/11/2019
Homologação das inscrições	20/11/2019
Prazo para recurso contra a homologação das inscrições	21/11/2019
Resultado dos Recursos contra a homologação das inscrições	25/11/2019
Resultado preliminar da Classificação das propostas	26/11/2019
Recurso contra o Resultado preliminar da Classificação das propostas	02/12/2019
Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar e Resultado Final	06/12/2019
Data limite para a assinatura do termo de compromisso e concessão de auxílio financeiro	09/12/2019

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio e demais normas da legislação federal, em até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do plano de trabalho.

13.2. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do IFG.

13.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio da DPI no email pesquisa@ifg.edu.br.

13.4. Cabe à PROPPG o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Prof. Dr. Thiago Eduardo Pereira Alves
Diretor de Pesquisa e Inovação

Prof. Dr. Paulo Francinete Silva Junior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – GRUPOS DE PESQUISA (ProAPP/IFG)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO/A COORDENADOR/A DO GRUPO DE PESQUISA

Nome completo do/a Coordenador/a do Grupo de Pesquisa						CPF	
Cargo e/ou Função		Titulação de mais alto nível	Sexo	Identidade	Órgão Emissor	UF	Data de Emissão
Matrícula	Câmpus:	Departamento/Setor:		Telefone:		Celular:	
e-mail:				Link do Currículo na Plataforma Lattes (ver abaixo da data de atualização do lattes):			
Nome do Núcleo/Grupo de Pesquisa cadastrado no IFG, que participa:						É Bolsista do CNPq? <input type="checkbox"/> Sim Qual categoria? <input type="checkbox"/> Não	

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do/s Projeto/s de Pesquisa que Serão Apoiados		Linha de Pesquisa:		Coordenador do Projeto	
1.		1.		1.	
2.		2.		2.	
3.		3.		3.	
4.		4.		4.	
5.		5.		5.	
Apresentação das demandas		Valor (R\$)			
Material de Consumo		1.			
2.		2.			
3.		3.			
4.		4.			
5.		5.			
Material de terceiros		Sub total			
1.		Valor (R\$)			
2.		1.			
3.		2.			
4.		3.			
5.		4.			
		5.			
		Sub total			

3 – JUSTIFICATIVA

--

4 - COMPROMISSO DO/A COORDENADOR/A DO LÍDER

Declaro que o presente plano de trabalho atende as normas fixadas pelo Instituto Federal de Goiás e que as informações prestadas são verdadeiras.

Local	Data / /	Assinatura do/a Coordenador/a
-------	-------------	-------------------------------

ANEXO II

PLANILHA DE PRODUTIVIDADE QUALIFICADA - GRUPOS DE PESQUISA

***Os únicos valores que devem ser alterados são os valores nas células na cor amarela.

Nome do Grupo de Pesquisa:	0
Quantidade de pesquisadores no Grupo	10

PONTUAÇÃO GERAL			
Pesos	0,5	IndProdArt	0,00
	0,1	IndOri	0,00
	0,1	IndProdLiv	0,00
	0,1	IndProdCap	0,00
	0,1	IndProdTec	0,00
	0,1	IndProdEstSup	0,00
Índice de Produção Qualificada			0,00

1) Índice de Produtividade referente a artigos científicos (Qualis periódicos) e produção artística (Qualis Artístico) do Grupo de Pesquisa (IndProdArt)

IndProdArt						
A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
1	0,85	0,7	0,55	0,4	0,25	0,1
Total						0,00

2) Índice de orientações concluídas (IndOri)

IndOri		
Inic. Cientif.	Mestrado	Doutorado
0,5	1,5	2
Total		0,00

3) Índice de Produtividade referente a livros do Grupo de Pesquisa (IndProdLiv)

IndProdLiv	
L	
1	
Total	0,00

4) Índice de Produtividade referente a capítulo de livros do Grupo de Pesquisa (IndProdCap)

IndProdCap	
C	
0,25	
Total	0,00

5) Índice de Produtividade referente aos produtos técnicos e tecnológicos (IndProdTec)

IndProdTec		
T1	T2	T3
1,5	1	0,5
Total		0,00

Produtos considerados para pontuação
Patente com identificação do depósito - T3
Patente depositada pela instituição - T2
Patente concedidas e/ou depositada em conjunto com empresa - T1
Registro de software – T2
Organização de evento Internacional consolidado (acima de 5 edições) – T1
Organização de evento Nacional consolidado (acima de 5 edições) – T2
Coordenação de Projeto Internacional Fomentado – T1
Coordenação de Projeto Nacional Fomentado – T2
Material didático com aderência e finalidade/natureza de divulgação de conhecimento (exceto material para aula, apostila de curso e congêneres) - T3
Produto ou processo com aderência e finalidade relacionada à disseminação do conhecimento científico ou tecnológico sem financiamento – T3
Produto ou processo com aderência e finalidade relacionada à disseminação do conhecimento científico ou tecnológico com financiamento – T2

6) Índice de produtividade dos produtos intelectuais nos estratos superiores (IndProdEstSup)

IndProdEstSup						
A1	A2	B1	L	C	T3	T2
1	0,85	0,7	2	1	2	1,5
					Total	0,00

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO	
NOME:	
Nº PROCESSO:	CÂMPUS:
FUNDAMENTAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO LÓGICA	
Data: ____/____/____	Assinatura: _____

ANEXO IV

TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROPOSTA DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO

Programa: **Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PROAPP/IFG)**.

Título do Projeto:

Instituição: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/IFG**

Edital:

Eu, _____, CPF nº _____, declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências do Edital acima especificado e às Condições Gerais para Apoio Financeiro, em especial àquelas contidas no Regulamento do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal de Goiás (PROAPP/IFG), que regem a concessão dos recursos especificados abaixo:

AUXÍLIO FINANCEIRO

Capital: R\$

Custeio: R\$

Valor Global: R\$

Tenho ciência:

- a) de que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data da assinatura deste Termo de Concessão e Aceitação, pelo período constante no Edital correspondente;
- b) das disposições legais e procedimentos para a adequada utilização de recursos financeiros e a correta prestação de contas (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas).

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

- a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- b) observar o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.973/04, nos Decretos nº 93.872/86 e nº 5.563/05 e na Lei nº 8.112/90, no que couber, bem como os demais instrumentos legais pertinentes;
- d) conhecer e cumprir as exigências do Edital à qual a proposta está relacionada, como também as normas do IFG, ora em validade, relativas à modalidade de apoio financeiro aprovado, ciente que a eventual mudança dessas normas não afeta, altera ou incide sobre o presente documento, exceto quando proposta pelo IFG e formalmente aceita pelo BENEFICIÁRIO;
- e) possuir anuência formal da instituição de execução do projeto/plano de trabalho, seja sob a forma de vínculo empregatício ou funcional ou, na ausência deste, sob a forma de declaração de autoridade institucional competente, segundo modelo disponível na página do CNPq na Internet;
- f) dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação do Nacionaldo Índio - FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, das Comissões de Ética em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e outras, no caso em que a natureza do projeto, as exigir;

g) manter os documentos referidos nas alíneas "e" e "f" em seu poder até cinco anos após a aprovação final das contas do IFG pelo Tribunal de Contas da União, não sendo necessária sua remessa ao IFG;

h) ter ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente;

i) estar ciente que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação, pelo período constante no Edital correspondente, devendo ser aplicados exclusivamente para a proposta aprovada.

1.2. O BENEFICIÁRIO compromete-se, ainda, a:

a) responsabilizar-se pela adequada implementação e aplicação dos recursos financeiros aprovados, atendendo aos aspectos normativos definidos para a(s) modalidade(s) concedida(s), podendo estar previsto apenas recursos de capital e custeio, como também recursos para bolsas;

b) utilizar os recursos financeiros em acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Utilização de Recurso Financeiros e Prestação de Contas;

c) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com o CNPq;

d) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano de trabalho aprovado;

e) se necessárias, propor alterações ao projeto/plano de trabalho, sujeitas à prévia análise e autorização do CNPq, e de entidade co-financiadora quando for o caso, desde que não se altere o objeto do projeto/plano de trabalho, e não implique remanejamento de despesas entre rubricas (capital para custeio e vice-versa);

f) permitir e facilitar ao CNPq o acesso aos locais de execução do projeto/plano de trabalho, o exame da documentação produzida a vistoria dos bens adquiridos;

g) apresentar o relatório técnico final das atividades desenvolvidas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho, via Plataforma Carlos Chagas;

h) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho em conformidade com o disposto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas, via Plataforma Carlos Chagas;

i) se necessário, solicitar prorrogação de prazo de execução do projeto/plano de trabalho, via Plataforma Carlos Chagas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência

1.3. É vedado

a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente na proposta, sendo permitidas despesas exclusivamente com itens financiáveis estabelecidos nas normas de bolsas e auxílios individuais do CNPq, convênios e/ou Chamadas;

b) transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização do CNPq;

c) executar despesas em data anterior à vigência do benefício;

d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do benefício, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CNPq e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Aceitação. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas

2. DA GUARDA E DOAÇÃO DOS BENS

2.1. O BENEFICIÁRIO e a instituição de execução do projeto responderão pela manutenção do bem em

perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o BENEFICIÁRIO ou a instituição de execução do projeto, após adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar imediatamente o fato ao CNPq, por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial, se for o caso.

2.3. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização do CNPq. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco do BENEFICIÁRIO e da instituição de execução do projeto.

2.4. A doação dos bens patrimoniais adquiridos com apoio financeiro do CNPq deverá ser efetuada conforme estabelecido em norma específica e com o disposto no Protocolo de Cooperação Técnica.

3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008.

4. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

4.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do projeto, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - Brasil.

4.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo CNPq, deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do CNPq (comunicacao@cnpq.br).

4.3. As ações publicitárias atinentes a propostas financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, como também aquelas consignadas em Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

5. DA DESISTÊNCIA E SUSPENSÃO

5.1. Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto/plano de trabalho, antes do seu início, os recursos serão devolvidos ao CNPq, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

5.2. O BENEFICIÁRIO deverá comunicar formalmente ao CNPq qualquer descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa. No prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da descontinuidade, deverão ser apresentados o relatório técnico e a prestação de contas, como também deverá ser devolvido ao CNPq eventual saldo financeiro. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da

Fazenda Nacional.

5.3. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto/plano de trabalho, bem como de quaisquer outros benefícios aprovados pelo CNPq, será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades, constatada, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pelo CNPq, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI ou Tribunal de Contas da União – TCU:

a) não comprovação da utilização adequada da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, quando solicitada;

b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;

c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no projeto/ plano de trabalho;

d) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

5.3.1. A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

5.4. O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e relatório técnico final do projeto/plano de trabalho, com vigência expirada não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspenso o pagamento de projetos/planos de trabalho, vigentes, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pelo CNPq e previstas na lei.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As presentes condições gerais referem-se a proposta a ser financiada com recursos do CNPq. Se financiada com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em Chamadas, Convênios e outros regulamentos pertinentes.

6.2. O Termo de Aceitação só será válido na vigência do Protocolo de Cooperação Técnica firmado entre o CNPq e a instituição de execução do projeto/plano de trabalho, indicada pelo proponente na solicitação.

6.3. O apoio financeiro aprovado pelo CNPq não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao BENEFICIÁRIO.

6.4. O pessoal envolvido na execução do projeto/plano de trabalho, não possuirá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO/Instituição de execução do projeto/plano de trabalho, que o tiver empregado na sua execução.

6.4.1. Se eventualmente o CNPq for demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o BENEFICIÁRIO e a instituição de execução do projeto/plano de trabalho, o ressarcirão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

6.5. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório técnico final e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

6.6. O descumprimento de qualquer condição constante deste instrumento e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará o encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o CNPq de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.6.1. A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO, quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do BENEFICIÁRIO e do débito no Cadastro de Inadimplência Institucional - CADIN e do Tesouro Nacional.

6.7. O BENEFICIÁRIO reconhece que ao CNPq compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto/plano de trabalho, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades

7. ACEITE

Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Termo de aceitação registrado eletronicamente por meio da internet junto ao CNPq, pelo agente receptor 10.0.2.19(srv255.cnpq.br) , mediante usX de senha pessoal do Beneficiário em 08/11/2013, originário do número IP 200.130.33.73(200.130.33.73) e número de controlU 1866185818661858:2739217969-2483936744o

_____, ____ de _____ de 2019.

COORDENADOR